

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA CONVÊNIOS E PARCERIAS

Edição
Set/2016



Acórdão 4626/2016 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Convênio. Execução financeira. Nexo de causalidade. Conta corrente específica. Cheque. Saque em espécie.

A movimentação dos recursos transferidos à conta bancária específica do convênio por meio de cheque nominal à prefeitura, e não à empresa contratada, impossibilita o estabelecimento do nexos de causalidade entre origens e aplicações dos recursos, não elidindo essa irregularidade o fato de a conta específica ter sido aberta em agência bancária situada em outro município. O desconto do cheque se dá no interesse privado da contratada, não cabendo ao gestor deslocar-se ao município vizinho para sacar o dinheiro, com uso do cheque, e efetuar o pagamento em espécie.

Acórdão 8623/2016 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Responsabilidade. Multa. Acumulação. Lei do Audiovisual. Natureza jurídica. Débito.

A multa de 50% sobre o valor do débito, prevista no art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), pode ser cumulada com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, tendo em vista a distinção da natureza desses institutos.

Acórdão 4916/2016 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Convênio. Prestação de contas. Turismo. Evento. Documentação. Filmagem. Fotografia.

A falta de elementos consistentes, como material publicitário e, principalmente, filmagens ou fotografias, contendo o nome e a logomarca do Ministério do Turismo, que comprovem a efetiva realização do evento supostamente promovido com recursos de convênio, não configura mera falha formal, porquanto esses elementos são essenciais para demonstrar tanto a vinculação do evento ao Ministério do Turismo como a própria realização do objeto do ajuste.

Acórdão 1252/2016 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Convênio. Licitação. Aproveitamento de licitação. Preço. Sinapi. Compatibilidade.

Quando o convênio com outro ente da Federação for celebrado após a realização da licitação pelo conveniente, o órgão concedente deve se certificar antecipadamente da adequação dos preços contratados, confrontando-os com os preços do Sinapi ou com outros sistemas oficiais de preços.



Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais

PROCESSO N. 951501: Prestação de contas anuais – inadimplência – IN/TCEMG 3/2014 – Aplicação de multa ao prefeito à época – Auditoria

1) Aplica-se multa ao Prefeito que não apresentou os documentos de sua responsabilidade elencados nos §§ 1º e 2º do art. 2º da IN 3/2014, com fundamento no art. 8º da mesma Instrução Normativa 3/2014. 2) Determina-se a realização de auditorias em 20% dos órgãos e entidades selecionados por meio de sorteio público entre os inadimplentes. 3) Determina-se a adoção, a partir de 31/7/2015, das demais medidas aprovadas na Sessão Plenária de 11/3/2015 (comunicação ao Estado e ao Legislativo para as providências de sua competência e bloqueio no FPM) em caso de persistir a inadimplência no envio dos dados pelo Prefeito, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.